PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA TERRA TEM MAIS VIDA"

LEI Nº 663 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996

"Dispõe sobre a proibição de qualquer tipo de embarcação motorizada no Grande Lago Lindóia".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido qualquer tipo de embarcação motorizada no Grande Lago Lindóia.

Parágrafo Único - O não cumprimento do Artigo 1º desta Lei, acarretará apreensão pelo Poder Executivo dos equipamentos utilizados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispoisções em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Novembro de 1996.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Novembro de 1996.

MARILSA GAVENAGHI
Diretora de Administração